



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: cmccensul@bol.com.br

EMENDA MODIFICATIVA 008/2019

Emenda ao Projeto de Lei Complementar 001/2019

SUMULA: – Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná.

ONDE SE LÊ

Artigo 66 -

§ 1º - A nomenclatura, o símbolo e os valores das gratificações serão definidos na lei que define a estrutura administrativa do executivo municipal e no Plano de Carreira do Magistério.

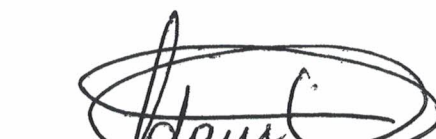
PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

Artigo 66 -

§ 1º - A nomenclatura, o símbolo e os valores das gratificações serão definidos na lei que define a estrutura administrativa do executivo municipal, no Plano de Carreira do Magistério e **Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais**.

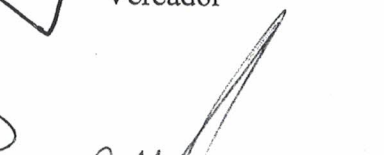
Sala das Sessões, 11 de novembro de 2019.

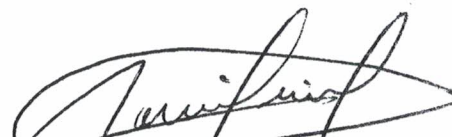

Osvaldo dos S. Antivero
Vereador


Adam Lincker de O. Azevedo
Vereador


Carlo Augusto Pazzotta T. Guedes
Vereador


Noel de Moura Neto
Vereador


Pedro Carlos Lisboa de Jesus
Vereador


Marco Aurélio Bertan
Vereador


Marlon Cruz Prêmoli
Vereador


Rubisnei Aparecido da Silva
Vereador


Sueli Casteluzzi Vechiatto
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: cmccensul@bol.com.br

EMENDA MODIFICATIVA 009/2019

Emenda ao Projeto de Lei Complementar 001/2019

SUMULA: – Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná.

ONDE SE LÊ

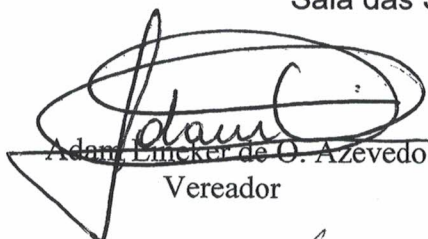
Artigo 84 – O serviço noturno, prestado no horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, computando-se cada hora como 52 minutos e 30 segundos e terá o valor acrescido de mais 20% (vinte e cinco por cento) do salário base do servidor.

PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

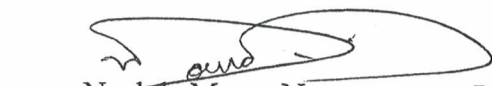
Artigo 84 – O serviço noturno, prestado no horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, computando-se cada hora como 52 minutos e 30 segundos e terá o valor acrescido de mais 20% (**vinte por cento**) do salário base do servidor.

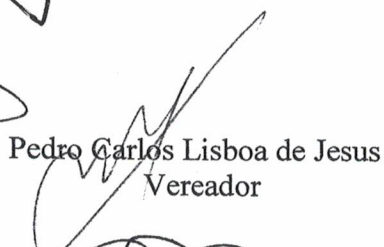
Sala das Sessões, 11 de novembro de 2019.

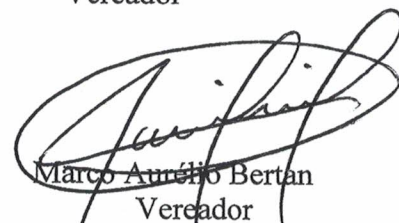

Osvaldo dos S. Antivere
Vereador


Adam Lincker de O. Azevedo
Vereador

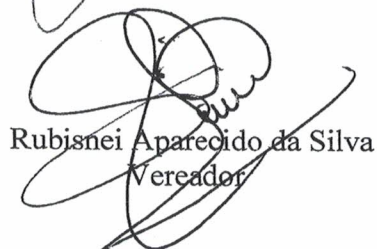

Caio Augusto Pazzotti T. Guedes
Vereador


Noel de Moura Neto
Vereador


Pedro Carlos Lisboa de Jesus
Vereador


Marco Aurélio Bertan
Vereador


Marlon Cruz Prêmoli
Vereador


Rubisnei Aparecido da Silva
Vereador


Sueli Casteluzzi Vechiatto
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: cmcensul@bol.com.br

EMENDA MODIFICATIVA 010/2019

Emenda ao Projeto de Lei Complementar 001/2019

SUMULA: – Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná.

ONDE SE LÊ

Artigo 97 –

§ 2º - Poderá a Administração Municipal adotar o regime de Banco de horas, o qual deverá ser regulamentada por Decreto, para fins de controle e cumprimento de legislação específica de que trata o assunto.

PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

Artigo 97 –

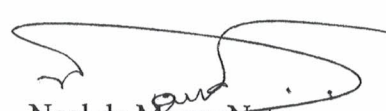
§ 2º - A Administração Municipal adotará o regime de Banco de horas, o qual deverá ser regulamentada por **Lei Municipal**, para fins de controle e cumprimento de legislação específica de que trata o assunto.

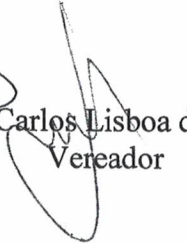
Sala das Sessões, 11 de novembro de 2019.

Osvaldo dos S. Antivere
Vereador

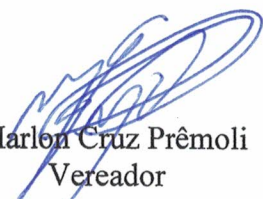
Adam Lineker de O. Azevedo
Vereador


Caio Augusto Pazzotti T. Guedes
Vereador


Noel de Moura Neto
Vereador


Pedro Carlos Lisboa de Jesus
Vereador

Marco Aurélio Bertan
Vereador


Marlon Cruz Prêmoli
Vereador

Rubisnei Aparecido da Silva
Vereador


Sueli Casteluzzi Vechiatto
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: cmcensul@bol.com.br

EMENDA MODIFICATIVA 011/2019

Emenda ao Projeto de Lei Complementar 001/2019

SUMULA: – Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná.

ONDE SE LÊ

Artigo 138 –

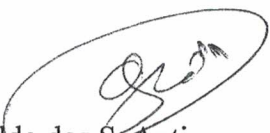
§ 1º - A licença prevista no caput do artigo somente será concedida a servidor eleito para cargo de presidência na referida entidade.

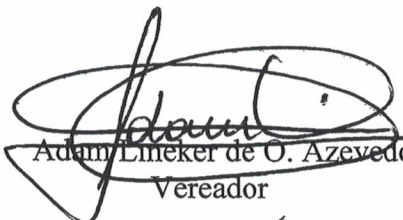
PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

Artigo 138 –

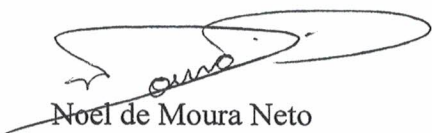
§ 1º - A licença prevista no caput do artigo somente será concedida a servidor eleito para cargo de presidência e diretor na referida entidade.

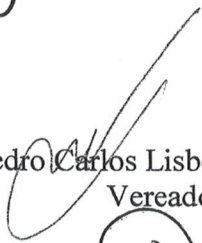
Sala das Sessões, 11 de novembro de 2019.

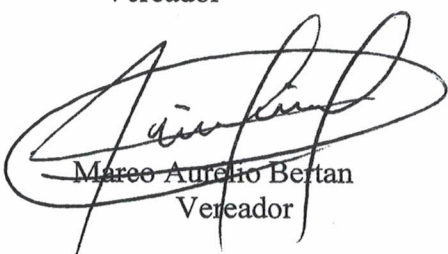

Osvaldo dos S. Antivere
Vereador


Adam Lincker de O. Azevedo
Vereador


Carlo Augusto Pazzotti T. Guedes
Vereador


Noel de Moura Neto
Vereador


Pedro Carlos Lisboa de Jesus
Vereador


Marco Aurélio Bertan
Vereador


Marlon Cruz Prêmoli
Vereador


Rubisnei Aparecido da Silva
Vereador


Sueli Casteluzzi Vechiatto
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: cmccensul@bol.com.br

EMENDA MODIFICATIVA 013/2019

Emenda ao Projeto de Lei Complementar 001/2019

SUMULA: – Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná.

ONDE SE LÊ

Artigo 66 –

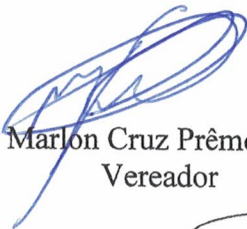
§ 4º - Para fins de incorporação a que se refere o parágrafo anterior, os servidores efetivos que ocupam cargo em comissão, tais como de diretor e de secretário, e que deixar de receber a respectiva gratificação ou subsídio em virtude de desligamento, terá direito à média de vencimentos dessa parcela da remuneração auferida nos últimos 12 (doze) meses.

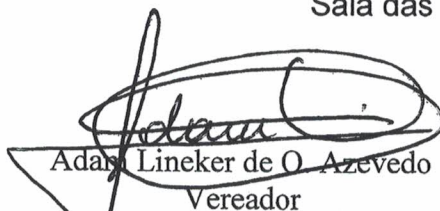
PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

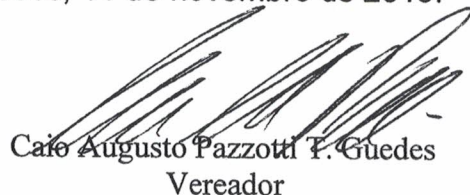
Artigo 66 –

§ 4º - Para fins de incorporação a que se refere o parágrafo anterior, os servidores efetivos que ocupam cargo em comissão, tais como de diretor e de secretário, e que deixar de receber a respectiva gratificação ou subsídio em virtude de desligamento, terá direito à média de vencimentos dessa parcela da remuneração auferida nos últimos 10 (dez) anos.

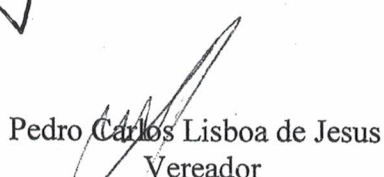
Sala das Sessões, 11 de novembro de 2019.

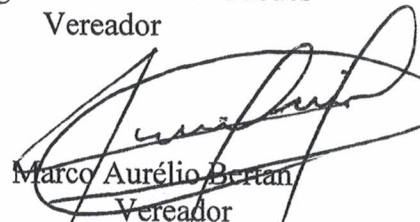

Marlon Cruz Prêmoli
Vereador

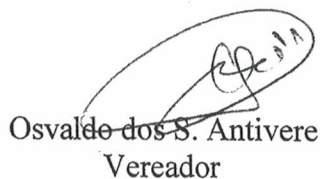

Adair Lincker de O. Azevedo
Vereador


Caio Augusto Pazzotti F. Guedes
Vereador


Noel de Moura Neto
Vereador


Pedro Carlos Lisboa de Jesus
Vereador


Marco Aurélio Bertan
Vereador


Osvaldo dos S. Antivere
Vereador


Rubisnei Aparecido da Silva
Vereador


Sueli Casteluzzi Vechiatto
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: cmccensul@bol.com.br

EMENDA MODIFICATIVA 014/2019

Emenda ao Projeto de Lei Complementar 001/2019

SUMULA: – Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná.

ONDE SE LÊ

Artigo 65 –

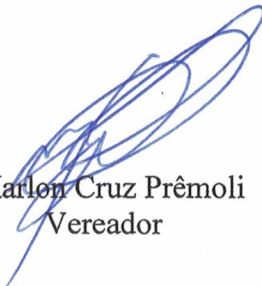
§ 6º - A diária era concedida por dia de afastamento.

PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

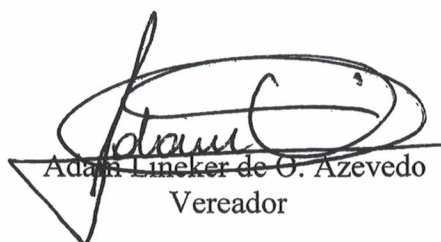
Artigo 65 –

§ 6º - A diária **será concedida por dia de afastamento.**

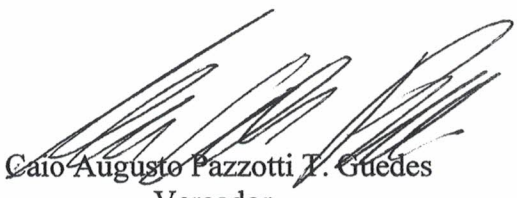
Sala das Sessões, 11 de novembro de 2019.



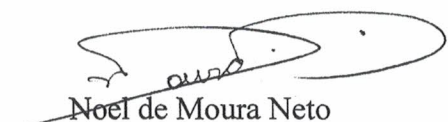
Marlon Cruz Prêmoli
Vereador



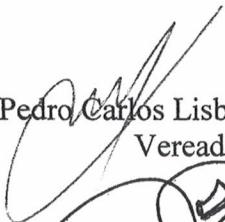
Adair Lincker de O. Azevedo
Vereador



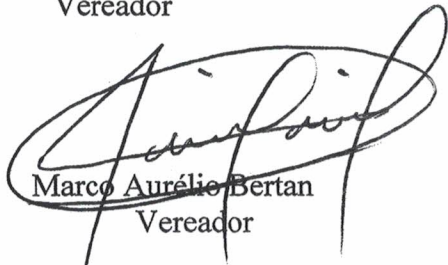
Caio Augusto Pazzotti T. Guedes
Vereador



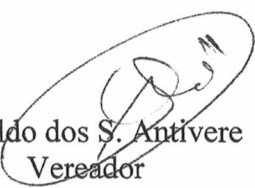
Noel de Moura Neto
Vereador



Pedro Carlos Lisboa de Jesus
Vereador



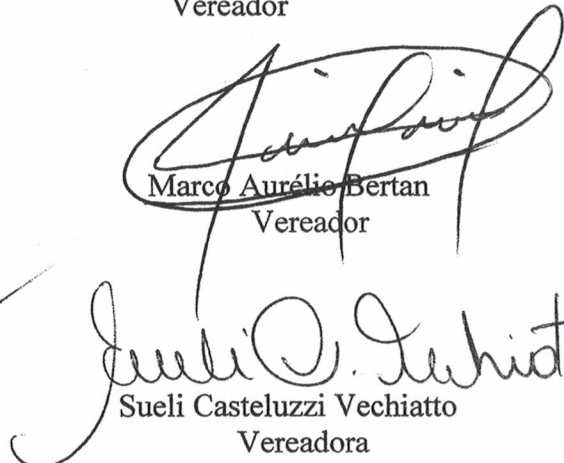
Marco Aurélio Bertan
Vereador



Osvaldo dos S. Antivere
Vereador



Rubisnei Aparecido da Silva
Vereador



Sueli Casteluzzi Vechiatto
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: cmccensul@bol.com.br

EMENDA MODIFICATIVA 015/2019

Emenda ao Projeto de Lei Complementar 001/2019

SUMULA: – Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná.

ONDE SE LÊ

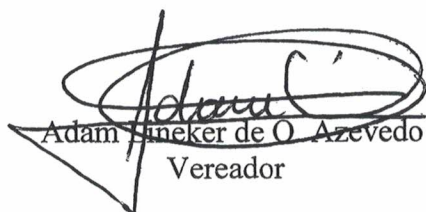
Artigo 129 – Ao servidor será concedido licença paternidade de 10 (dez) dias contados da data do nascimento do filho, sem prejuízo de sua remuneração, mediante apresentação da certidão de nascimento.

PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

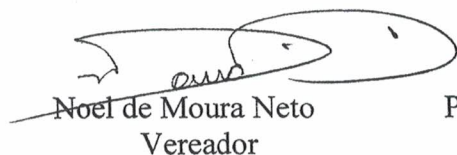
Artigo 129 – Ao servidor será concedido licença paternidade de **20 (vinte)** dias contados da data do nascimento do filho, sem prejuízo de sua remuneração, mediante apresentação da certidão de nascimento.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2019.

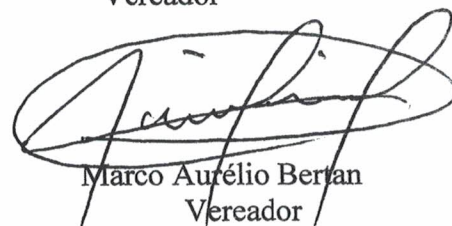

Marlon Cruz Prêmoli
Vereador

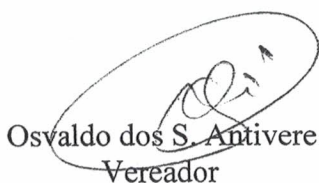

Adam Pinheiro de O. Azevedo
Vereador

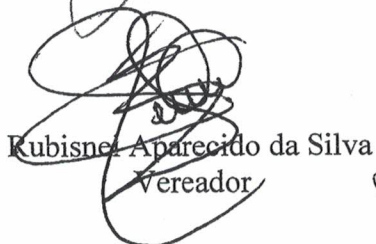

Caio Augusto Pazzotti T. Guedes
Vereador


Noel de Moura Neto
Vereador


Pedro Carlos Lisboa de Jesus
Vereador


Marco Aurélio Bertan
Vereador


Osvaldo dos S. Antiveres
Vereador


Rubisnei Aparecido da Silva
Vereador


Sueli Casteluzzi Vechiatto
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: cmccensul@bol.com.br

EMENDA MODIFICATIVA 016/2019

Emenda ao Projeto de Lei Complementar 001/2019

SUMULA: – Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná.

ONDE SE LÊ

Artigo 1º –

Parágrafo único – O Estatuto de que trata esta lei estabelece que o regime jurídico dos servidores públicos da administração direta do Poder Executivo, inclusive das autarquias e fundações públicas que vierem a ser criadas, passa a ser o Regime Jurídico Estatutário.

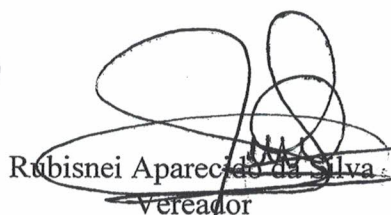
PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

Artigo 1º –

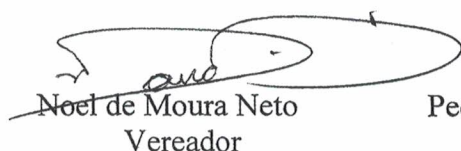
Parágrafo único – O Estatuto de que trata esta lei estabelece que o regime jurídico dos servidores públicos da administração direta do Poder Executivo, **Poder Legislativo**, inclusive das autarquias e fundações públicas que vierem a ser criadas, passa a ser o Regime Jurídico Estatutário.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2019.

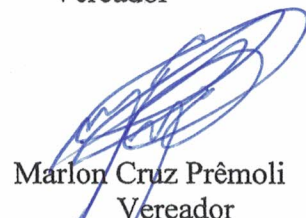

Marco Aurélio Bertan
Vereador

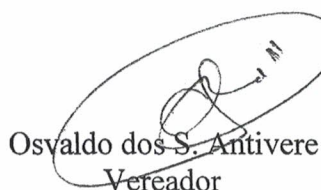

Rubisnei Aparecido da Silva
Vereador

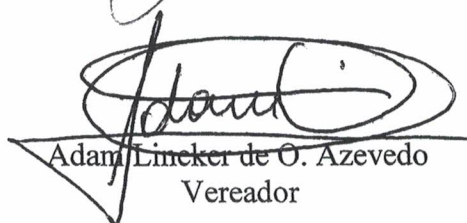

Caio Augusto Pazzotti T. Guedes
Vereador


Noel de Moura Neto
Vereador


Pedro Carlos Lisboa de Jesus
Vereador


Marlon Cruz Prêmoli
Vereador


Osvaldo dos S. Antivere
Vereador


Adam Lincker de O. Azevedo
Vereador


Sueli Casteluzzi Vechiatto
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: cmccensul@bol.com.br

EMENDA MODIFICATIVA 019/2019

Emenda ao Projeto de Lei Complementar 001/2019

SUMULA: – Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná.

ONDE SE LÊ

Artigo 66 –

§ 3º – As gratificações serão incorporadas aos vencimentos dos servidores se recebidas por um período de, no mínimo 10 (dez) anos **contínuos**, desde que tenham sido incluídas na base de cálculo para dedução da previdência, vedado o recebimento de nova gratificação.

PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

Artigo 66 –

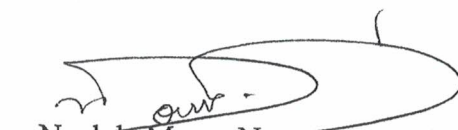
§ 3º – As gratificações serão incorporadas aos vencimentos dos servidores se recebidas por um período de, no mínimo 10 (dez) anos, desde que tenham sido incluídas na base de cálculo para dedução da previdência, vedado o recebimento de nova gratificação.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2019.


Carlo Augusto Pazzotti T. Guedes
Vereador


Marco Aurélio Bertan
Vereador


Rubisnei Aparecido da Silva
Vereador


Noel de Moura Neto
Vereador


Pedro Carlos Lisboa de Jesus
Vereador


Marlon Cruz Prêmoli
Vereador


Osvaldo dos S. Antiveres
Vereador


Adam Lineker de O. Azevedo
Vereador


Sueli Casteluze Vechiatto
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: cmcensul@bol.com.br

EMENDA MODIFICATIVA 020/2019

Emenda ao Projeto de Lei Complementar 001/2019

SUMULA: – Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná.

ONDE SE LÊ

Artigo 20 –

§ 2º – O servidor poderá exercer funções diversas do seu cargo, quando nomeado para os cargos de Direção, Assessoria e Chefia.

PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

Artigo 20 –

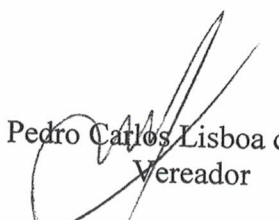
§ 2º – O servidor poderá exercer funções diversas do seu cargo, quando nomeado para os cargos de Direção, Assessoria e Chefia, **após o período de estágio probatório.**

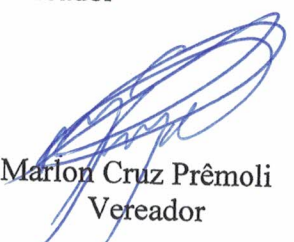
Sala das Sessões, 11 de novembro de 2019.


Noel de Moura Neto
Vereador

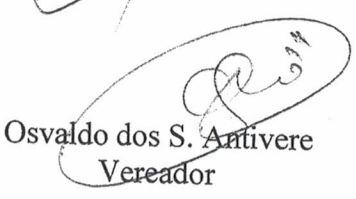

Caio Augusto Pazzotti T. Guedes
Vereador

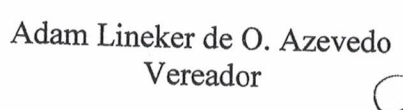

Rubisnei Aparecido da Silva
Vereador


Pedro Carlos Lisboa de Jesus
Vereador


Marlon Cruz Prêmoli
Vereador


Marco Aurelio Bertan
Vereador


Osvaldo dos S. Antiveres
Vereador


Adam Lineker de O. Azevedo
Vereador


Sueli Casteluzy Vechiatto
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: cmccensul@bol.com.br

EMENDA MODIFICATIVA 021/2019

Emenda ao Projeto de Lei Complementar 001/2019

SUMULA: – Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná.

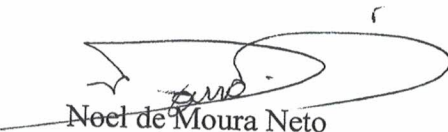
ONDE SE LÊ

Artigo 37 – O tempo em que o servidor esteve aposentado será considerado exclusivamente para fins de concessão de futura aposentadoria **ou disponibilidade**, desde que tenha contribuído para a previdência neste período.

PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

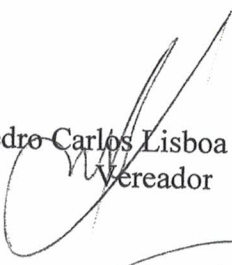
Artigo 37 – O tempo em que o servidor esteve aposentado será considerado exclusivamente para fins de concessão de futura aposentadoria.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2019.

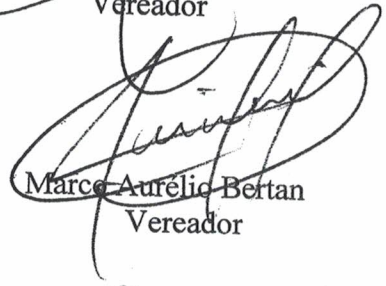

Noel de Moura Neto
Vereador

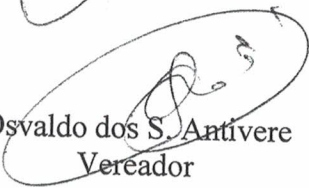

Carlo Augusto Pazzotti
Vereador


Rubisnei Aparecido da Silva
Vereador


Pedro Carlos Lisboa de Jesus
Vereador


Marlon Cruz Prêmoli
Vereador


Marco Aurélio Bertan
Vereador


Osvaldo dos S. Antiveres
Vereador

Adam Lineker de O. Azevedo
Vereador


Sueli Casteluzzi Vechiatto
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000
ESTADO DO PARANÁ

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: cmccensul@bol.com.br

EMENDA MODIFICATIVA 022/2019

Emenda ao Projeto de Lei Complementar 001/2019

SUMULA: – Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná.

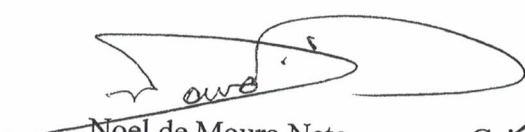
ONDE SE LÊ

Artigo 179 – Aos servidores, por exigência de sua atividade ou por determinação legal, serão fornecidos gratuitamente uniformes, em número de 02 (dois) por ano, garantindo-se a reposição em casos justificados, adequados às funções por eles exercidas e as condições climáticas, além os materiais e ferramentas para o trabalho, bem como crachás de identificação.

PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

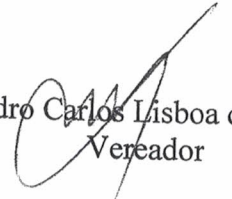
Artigo 179 – Aos servidores, por exigência de sua atividade ou por determinação legal, serão fornecidos gratuitamente uniformes, em número de **03 (três)** por ano, garantindo-se a reposição em casos justificados, adequados às funções por eles exercidas e as condições climáticas, além os materiais e ferramentas para o trabalho, bem como crachás de identificação.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2019.

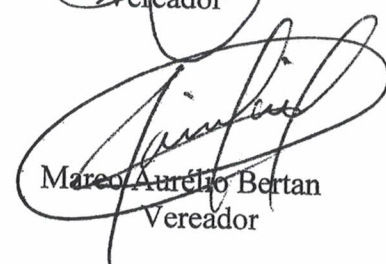

Noel de Moura Neto
Vereador

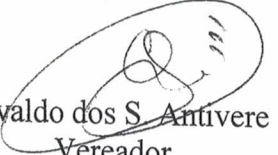

Caio Augusto Pazzotti F. Guedes
Vereador


Rubisnei Aparecido da Silva
Vereador


Pedro Carlos Lisboa de Jesus
Vereador


Marlon Cruz Prêmoli
Vereador


Marco Aurélio Bertan
Vereador


Osvaldo dos S. Antivere
Vereador

Adam Lineker de O. Azevedo
Vereador


Sueli Casteluzzi Vechiatto
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: cmccensul@bol.com.br

EMENDA MODIFICATIVA 023/2019

Emenda ao Projeto de Lei Complementar 001/2019

SUMULA: – Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná.

ONDE SE LÊ

Artigo 60 –

§ 2º - Para efeitos de descontos, a jornada mensal de vencimentos deve ser reduzida, em espécie, a valores correspondentes a minutos, hora e dia, conforme o caso, devendo processar-se na mesma proporção do período de tempo ser descontado.

PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

Artigo 60 –

§ 2º - Para efeitos de descontos, a jornada mensal de vencimentos deve ser reduzida, em espécie, a valores correspondentes a minutos, hora e dia, conforme o caso, devendo processar-se na mesma proporção do período de tempo a ser descontado.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2019.

Noel de Moura Neto
Vereador

Caio Augusto Pazzotti T. Guedes
Vereador

Rubisnei Aparecido da Silva
Vereador

Pedro Carlos Lisboa de Jesus
Vereador

Marlon Cruz Prêmoli
Vereador

Marco Aurélio Bertan
Vereador

Osvaldo dos S. Antiver
Vereador

Adam Lineker de O. Azevedo
Vereador

Sueli Casteluzzi Vechiatto
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: cmccensul@bol.com.br

EMENDA MODIFICATIVA 024/2019

Emenda ao Projeto de Lei Complementar 001/2019

SUMULA: – Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná.

ONDE SE LÊ

Artigo 77 –

§ 1º – A cada **18 (dezoito)** meses deverá ser elaborado novo laudo pericial sobre as condições de insalubridade e periculosidade sobre o local ou condições de trabalho do servidor.

PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

Artigo 77 –

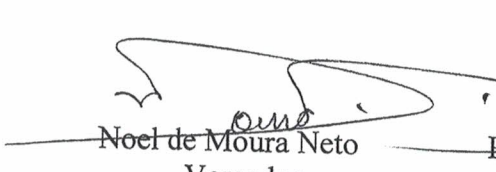
§ 1º – A cada **24 (vinte e quatro)** meses deverá ser elaborado novo laudo pericial sobre as condições de insalubridade e periculosidade sobre o local ou condições de trabalho do servidor.

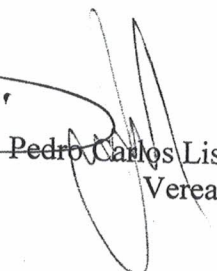
Sala das Sessões, 11 de novembro de 2019.

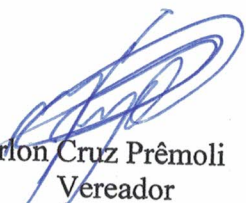

Caio Augusto Pazzotti T. Guedes
Vereador

Marco Aurélio Bertan
Vereador

Rubisnei Aparecido da Silva
Vereador

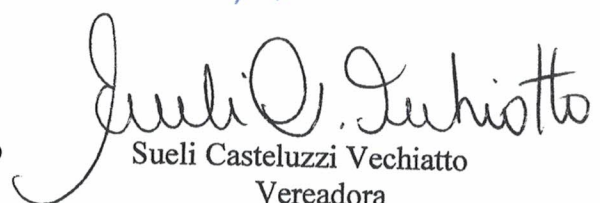

Noel de Moura Neto
Vereador


Pedro Carlos Lisboa de Jesus
Vereador


Marlon Cruz Prêmoli
Vereador

Osvaldo dos S. Antivere
Vereador

Adam Lineker de O. Azevedo
Vereador


Sueli Casteluzy Vechiatto
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: cmcensul@bol.com.br

EMENDA MODIFICATIVA 025/2019

Emenda ao Projeto de Lei Complementar 001/2019

SUMULA: – Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná.

ONDE SE LÊ

Artigo 18 –

§ 2º - A posse em cargo em comissão determina o concomitante afastamento do servidor do cargo de provimento efetivo de que for titular ou para o qual se encontre designado em regime de substituição eventual ou temporária, podendo fazer opção quando ao recebimento do valor do cargo efetivo ou do cargo em comissão.

PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

Artigo 18 –

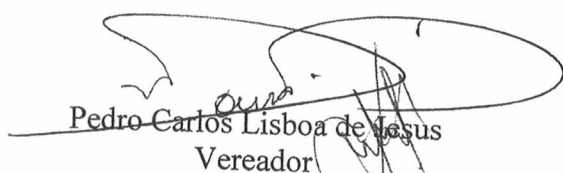
§ 2º - A posse em cargo em comissão determina o concomitante afastamento do servidor do cargo de provimento efetivo de que for titular ou para o qual se encontre designado em regime de substituição eventual ou temporária, podendo fazer opção **quanto** ao recebimento do valor do cargo efetivo ou do cargo em comissão.

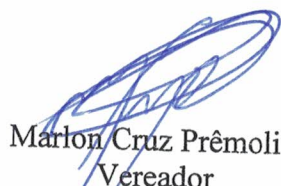
Sala das Sessões, 11 de novembro de 2019.

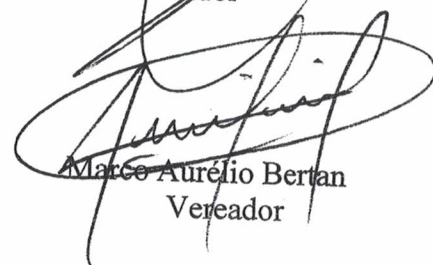

Sueli Casteluzzi Vechiatto
Vereadora

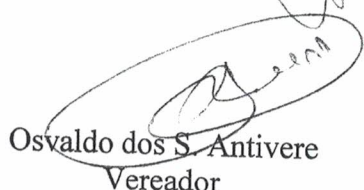

Caio Augusto Pazzotti T. Guedes
Vereador

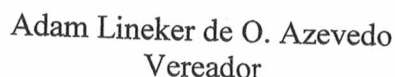

Rubisnei Aparecido da Silva
Vereador

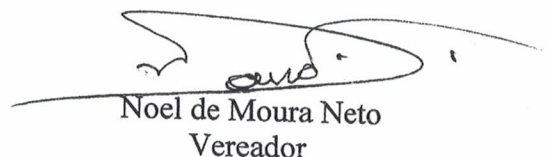

Pedro Carlos Lisboa de Jesus
Vereador


Marlon Cruz Prêmoli
Vereador


Marco Aurélio Bertan
Vereador


Osvaldo dos S. Antiveres
Vereador


Adam Lineker de O. Azevedo
Vereador


Noel de Moura Neto
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000
FONE/FAX (43) 3675-1393

ESTADO DO PARANÁ

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

E-mail: cmccensul@bol.com.br

EMENDA MODIFICATIVA 026/2019

Emenda ao Projeto de Lei Complementar 001/2019

SUMULA: – Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná.

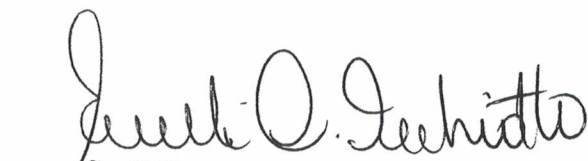
ONDE SE LÊ

Artigo 24 – Sem prejuízo das avaliações realizadas, a chefia do órgão ou serviço a que está subordinado o servidor encaminhará obrigatoriamente aos seus superiores, até 04 (quatro) meses antes do término do período do estágio probatório, parecer conclusivo sobre as condições de permanência do servidor nos serviço público, tendo em vista os requisitos elencados nos artigos anteriores.

PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

Artigo 24 – Sem prejuízo das avaliações realizadas, a chefia do órgão ou serviço a que está subordinado o servidor encaminhará obrigatoriamente aos seus superiores, até 04 (quatro) meses antes do término do período do estágio probatório, parecer conclusivo sobre as condições de permanência do servidor **no** serviço público, tendo em vista os requisitos elencados nos artigos anteriores.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2019.


Sueli Casteluzzi Vechiatto
Vereadora

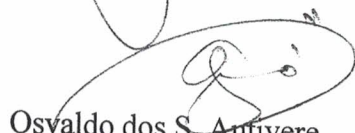

Caio Augusto Pazzotti
Vereador

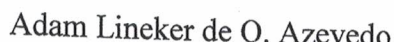

Rubisnei Aparecido da Silva
Vereador

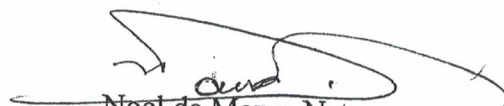

Pedro Carlos Lisboa de Jesus
Vereador


Marlon Cruz Prêmoli
Vereador


Marco Aurélio Bertan
Vereador


Osvaldo dos S. Antiveres
Vereador


Adam Lineker de O. Azevedo
Vereador


Noel de Moura Neto
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: cmccensul@bol.com.br

EMENDA MODIFICATIVA 027/2019

Emenda ao Projeto de Lei Complementar 001/2019

SUMULA: – Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná.

ONDE SE LÊ

Artigo 29 – Reintegração é a reinvestidura do servidor quando invalidade a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens, devidamente corrigidas e os acréscimos legais.

PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

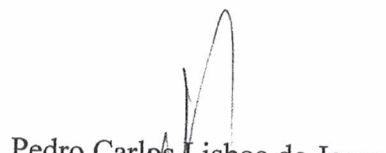
Artigo 29 – Reintegração é a reinvestidura do servidor quando **invalidada** a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens, devidamente corrigidas e os acréscimos legais.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2019.

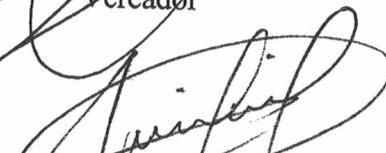

Sueli Casteluzzi Vechiatto
Vereadora


Carlo Augusto Pazzetti T. Guedes
Vereador


Rubisnei Aparecido da Silva
Vereador

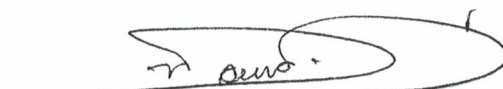

Pedro Carlos Lisboa de Jesus
Vereador


Marlon Cruz Prêmoli
Vereador


Marco Aurélio Bertan
Vereador


Osvaldo dos S. Antiveres
Vereador


Adam Lineker de O. Azevedo
Vereador


Noel de Moura Neto
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000
FONE/FAX (43) 3675-1393

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

E-mail: cmcensul@bol.com.br

EMENDA MODIFICATIVA 028/2019

Emenda ao Projeto de Lei Complementar 001/2019

SUMULA: – Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná.

ONDE SE LÊ

Artigo 30 –

§ 3º - O ato **e** reintegração será expedido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da decisão administrativa ou da sentença judicial.

§ 4º - O ressarcimento dos prejuízos deverá ser feito no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias da reintegração do servidor.

PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

Artigo 30 –

§ 3º - O ato **de** reintegração será expedido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da decisão administrativa ou da sentença judicial.

§ 4º - O ressarcimento dos prejuízos deverá ser feito no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da reintegração do servidor.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2019.

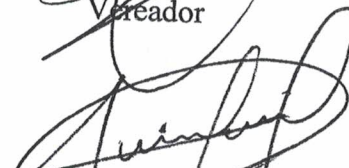

Sueli Casteluzzi Vechiatto
Vereadora

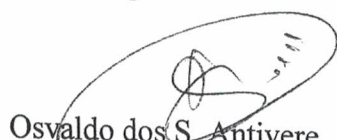

Café Augusto Pazzotti T. Guedes
Vereador

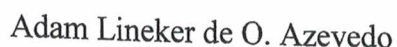

Rubisner Aparecido da Silva
Vereador

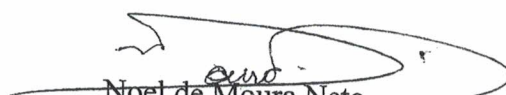

Pedro Carlos Lisboa de Jesus
Vereador


Marlton Cruz Prêmoli
Vereador


Marco Aurélio Bertan
Vereador


Osvaldo dos S. Antivere
Vereador


Adam Lineker de O. Azevedo
Vereador


Noel de Moura Neto
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

E-mail: cmccensul@bol.com.br

EMENDA MODIFICATIVA 029/2019

Emenda ao Projeto de Lei Complementar 001/2019

SUMULA: – Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná.

ONDE SE LÊ

Artigo 87 –

§ 1º - O valor **máxima** da remuneração do servidor para ter direito a este benefício, corresponderá a 150% (cento e cinquenta por cento) do salário mínimo nacional.

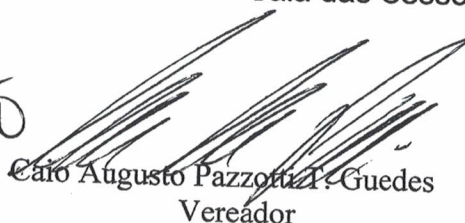
PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

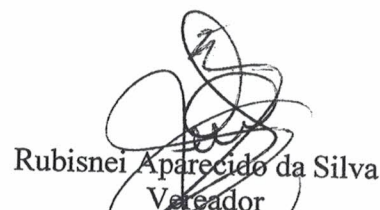
Artigo 87 –

§ 1º - O valor **máximo** da remuneração do servidor para ter direito a este benefício, corresponderá a 150% (cento e cinquenta por cento) do salário mínimo nacional.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2019.

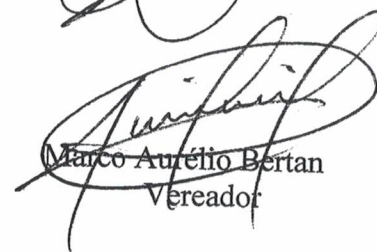

Sueli Casteluzzi Vechiatto
Vereadora


Caio Augusto Pazzotti T. Guedes
Vereador

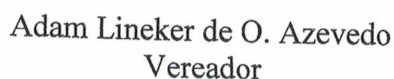

Rubisnei Aparecido da Silva
Vereador

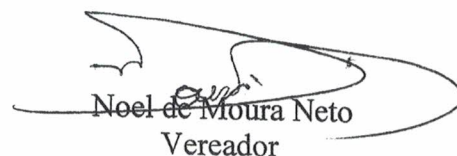

Pedro Carlos Lisboa de Jesus
Vereador


Marlon Cruz Prêmoli
Vereador


Marco Aurélio Bertan
Vereador


Osvaldo dos S. Antivere
Vereador


Adam Lineker de O. Azevedo
Vereador


Noel de Moura Neto
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000
Fone/Fax (43) 3675-1393

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97
E-mail: cmccensul@bol.com.br

EMENDA MODIFICATIVA 030/2019

Emenda ao Projeto de Lei Complementar 001/2019

SUMULA: – Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná.

ONDE SE LÊ

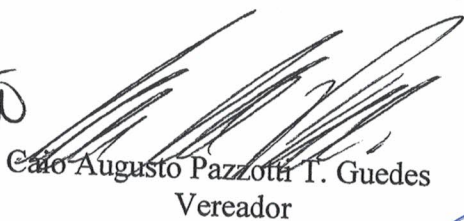
Artigo 92 – O servidor que exercer funções que possam ser executadas fora do horário normal de trabalho e de forma imprevisível, ficará em condição de sobreaviso, conforme planejamento e escala a ser definida pela chefia, não podendo se **afastar** da sede do município durante o período de sobreaviso.

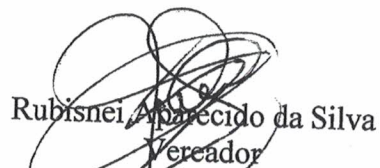
PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

Artigo 92 – O servidor que exercer funções que possam ser executadas fora do horário normal de trabalho e de forma imprevisível, ficará em condição de sobreaviso, conforme planejamento e escala a ser definida pela chefia, não podendo se **afastar** da sede do município durante o período de sobreaviso.

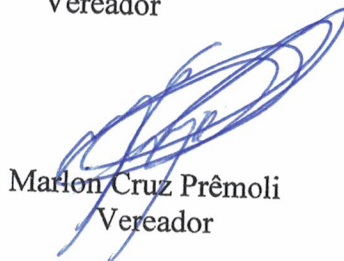
Sala das Sessões, 11 de novembro de 2019.

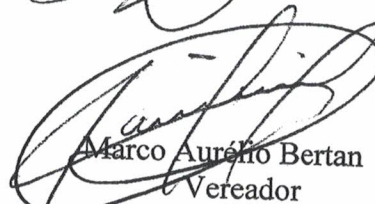

Sueli Casteluzy Vechiatto
Vereadora

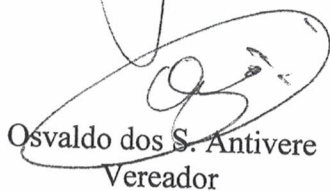

Caio Augusto Pazzotti T. Guedes
Vereador

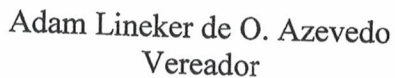

Rubisnei Aparecido da Silva
Vereador


Pedro Carlos Lisboa de Jesus
Vereador


Marlon Cruz Prêmoli
Vereador


Marco Aurélio Bertan
Vereador


Osvaldo dos S. Antivere
Vereador


Adam Lineker de O. Azevedo
Vereador


Noel de Moura Neto
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: cmccensul@bol.com.br

EMENDA MODIFICATIVA 031/2019

Emenda ao Projeto de Lei Complementar 001/2019

SUMULA: – Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná.

ONDE SE LÊ

Artigo 113 –

b) – Não havendo compatibilidade de horário, será afastado do **caro** ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

Artigo 113 –

b) – Não havendo compatibilidade de horário, será afastado do **cargo** ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

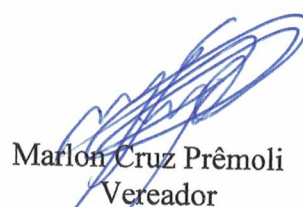
Sala das Sessões, 11 de novembro de 2019.

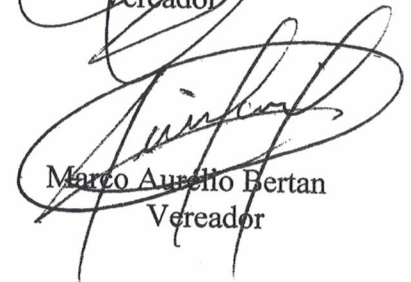

Sueli Casteluzzi Vechiatto
Vereadora

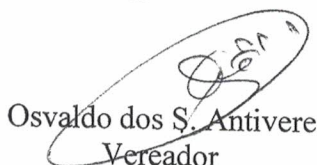

Caio Augusto Pazzotti T. Guedes
Vereador

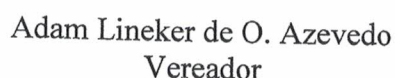

Rubisnei Aparecido da Silva
Vereador

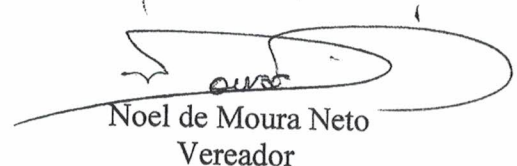

Pedro Carlos Lisboa de Jesus
Vereador


Marlon Cruz Prêmoli
Vereador


Marco Aurélio Bertan
Vereador


Osvaldo dos S. Antivere
Vereador


Adam Lineker de O. Azevedo
Vereador


Noel de Moura Neto
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: cmccensul@bol.com.br

EMENDA MODIFICATIVA 032/2019

Emenda ao Projeto de Lei Complementar 001/2019

SUMULA: – Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná.

ONDE SE LÊ

Artigo 127 –

§ 2º - No caso e natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora era submetida a exame médico e, se julgada apta, reassumirá o exercício.

PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

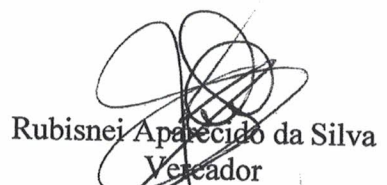
Artigo 127 –

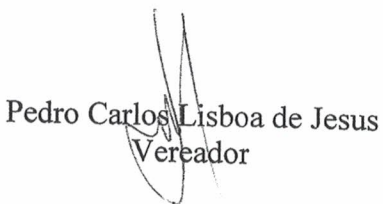
§ 2º - No caso e natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico e, se julgada apta, reassumirá o exercício.

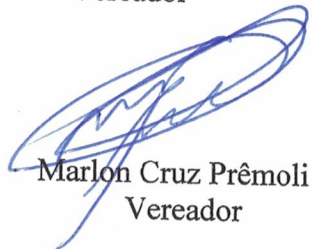
Sala das Sessões, 11 de novembro de 2019.

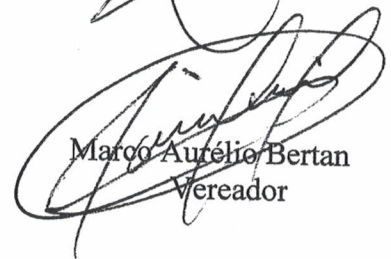

Sueli Casteluzzi Vechiatto
Vereadora

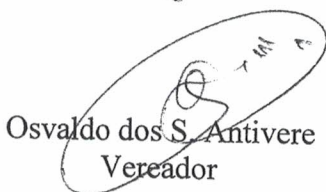

Carlo Augusto Pazzoni P. Guedes
Vereador

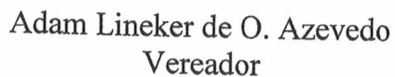

Rubisnei Aparecido da Silva
Vereador

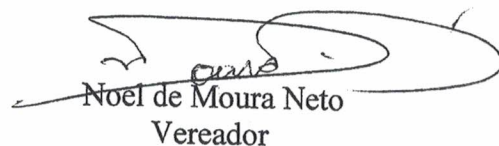

Pedro Carlos Lisboa de Jesus
Vereador


Marlon Cruz Prêmoli
Vereador


Marco Aurélio Bertan
Vereador


Osvaldo dos S. Antivere
Vereador


Adam Lineker de O. Azevedo
Vereador


Noel de Moura Neto
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000
FONE/FAX (43) 3675-1393

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97
E-mail: cmccensul@bol.com.br

EMENDA MODIFICATIVA 033/2019

Emenda ao Projeto de Lei Complementar 001/2019

SUMULA: – Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná.

ONDE SE LÊ

Artigo 151 –

§ 1º - Na hipótese de recusa ou omissão em relação á opção, será suspenso o pagamento de um **os** cargos, e a autoridade mencionada no caput do artigo representará ao Secretário ou agente competente para a instauração de procedimento objetivando a apuração e regularização imediata.

PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

Artigo 151 –

§ 1º - Na hipótese de recusa ou omissão em relação á opção, será suspenso o pagamento de um **dos** cargos, e a autoridade mencionada no caput do artigo representará ao Secretário ou agente competente para a instauração de procedimento objetivando a apuração e regularização imediata.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2019.


Sueli Casteluzy Vechiatto
Vereadora


Caio Augusto Pazzotti F. Guedes
Vereador


Rubisnei Aparecido da Silva
Vereador

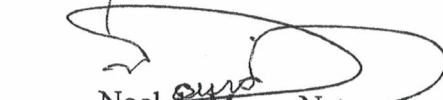

Pedro Carlos Lisboa de Jesus
Vereador


Marlon Cruz Prêmoli
Vereador


Marco Aurélio Bertan
Vereador


Osvaldo dos S. Antivere
Vereador


Adam Lineker de O. Azevedo
Vereador


Noel de Moura Neto
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

E-mail: cmccensul@bol.com.br

EMENDA MODIFICATIVA 034/2019

Emenda ao Projeto de Lei Complementar 001/2019

SUMULA: – Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná.

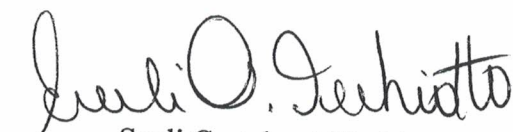
ONDE SE LÊ

Artigo 163 – Ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses individuais ou coletivos da categoria, **Iná** esfera administrativa e na judicial.

PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

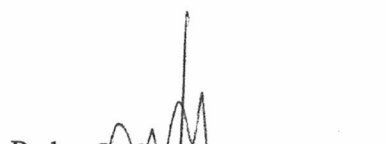
Artigo 163 – Ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses individuais ou coletivos da categoria, **na** esfera administrativa e na judicial.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2019.

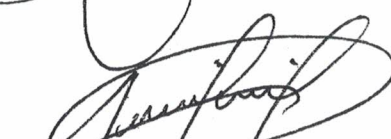

Sueli Casteluzzi Vechiatto
Vereadora

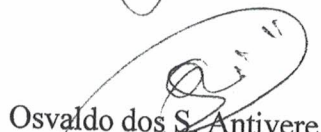

Caio Augusto Pazzotti F. Guedes
Vereador

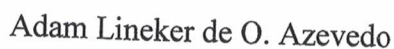

Rubisnei Aparecido da Silva
Vereador

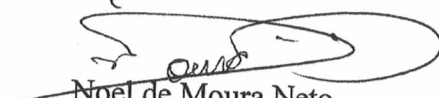

Pedro Carlos Lisboa de Jesus
Vereador


Marlon Cruz Prêmoli
Vereador


Marco Aurélio Bertan
Vereador


Osvaldo dos S. Antivere
Vereador


Adam Lineker de O. Azevedo
Vereador


Noel de Moura Neto
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: cmccensul@bol.com.br

EMENDA MODIFICATIVA 035/2019

Emenda ao Projeto de Lei Complementar 001/2019

SUMULA: – Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná.

ONDE SE LÊ

Artigo 178 – Os prazos previstos nesta lei serão contados em dias corridos, excluindo-se dia do início e incluindo-se o dia do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo que se iniciar ou vencer em dia que não **aja** expediente.

PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

Artigo 178 – Os prazos previstos nesta lei serão contados em dias corridos, excluindo-se dia do início e incluindo-se o dia do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo que se iniciar ou vencer em dia que não **haja** expediente.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2019.

Sueli Casteluzzi Vechiatto
Vereadora

Carlos Augusto Pazzotti T. Guedes
Vereador

Rubisnei Aparecido da Silva
Vereador

Pedro Carlos Lisboa de Jesus
Vereador

Marlon Cruz Prêmoli
Vereador

Marco Aurélio Bertan
Vereador

Osvaldo dos S. Antivere
Vereador

Adam Lineker de O. Azevedo
Vereador

Noel de Moura Neto
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: cmccensul@bol.com.br

EMENDA MODIFICATIVA 036/2019

Emenda ao Projeto de Lei Complementar 001/2019

SUMULA: – Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná.

ONDE SE LÊ

Artigo 186 – Fica assegurado a todo servidor público municipal **um** data base na qual os vencimentos deverão ser reajustados, levando-se em conta os índices inflacionários do período, reajuste esse que será negociado com a entidade de classe dos servidores.

PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

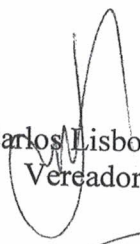
Artigo 186 – Fica assegurado a todo servidor público municipal **uma** data base na qual os vencimentos deverão ser reajustados, levando-se em conta os índices inflacionários do período, reajuste esse que será negociado com a entidade de classe dos servidores.

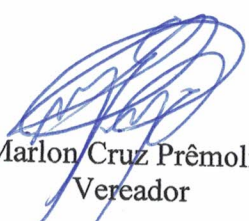
Sala das Sessões, 11 de novembro de 2019.

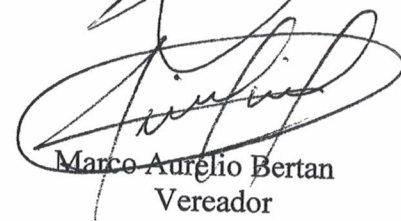

Sueli Casteluzzi Vechiatto
Vereadora

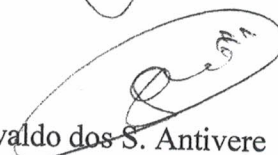

Caio Augusto Pazzotti T. Guedes
Vereador

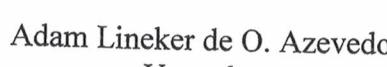

Rubisnei Aparecido da Silva
Vereador

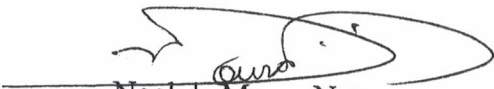

Pedro Carlos Lisboa de Jesus
Vereador


Marlon Cruz Prêmoli
Vereador


Marco Aurélio Bertan
Vereador


Osvaldo dos S. Antivere
Vereador


Adam Lineker de O. Azevedo
Vereador


Noel de Moura Neto
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: cmccensul@bol.com.br

EMENDA MODIFICATIVA 037/2019

Emenda ao Projeto de Lei Complementar 001/2019

SUMULA: – Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná.

ONDE SE LÊ

Artigo 150 –

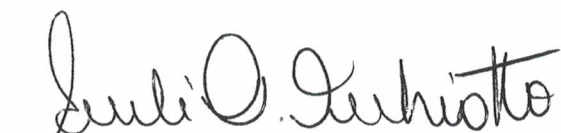
Parágrafo único – Considera-se acumulação proibida, a percepção de vencimento de cargo ou emprego público com proventos da inatividade, salvo quando os cargos de que decorram essas remunerações **forrem** acumuláveis na atividade ou for cargo em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração.

PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

Artigo 150 –

Parágrafo único – Considera-se acumulação proibida, a percepção de vencimento de cargo ou emprego público com proventos da inatividade, salvo quando os cargos de que decorram essas remunerações **forem** acumuláveis na atividade ou for cargo em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2019.

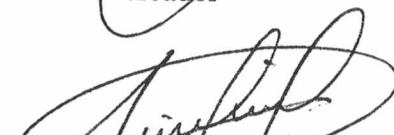

Sueli Casteluzzi Vechiatto
Vereadora


Caio Augusto Pazzotti T. Guedes
Vereador


Rubisnei Aparecido da Silva
Vereador

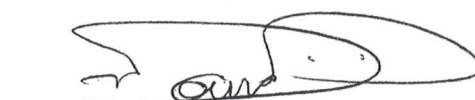

Pedro Carlos Lisboa de Jesus
Vereador


Marlon Cruz Prêmoli
Vereador


Marco Aurélio Bertan
Vereador


Osvaldo dos S. Antivere
Vereador


Adam Lineker de O. Azevedo
Vereador


Noel de Moura Neto
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: cmccensul@bol.com.br

EMENDA MODIFICATIVA 038/2019

Emenda ao Projeto de Lei Complementar 001/2019

SUMULA: – Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná.

ONDE SE LÊ

Artigo 146 – Em caso de exoneração, aposentadoria ou demissão do servidor, ser-lhe-á paga a remuneração correspondente ao período e férias integrais ou proporcionais, cujo direito tenha adquirido.

PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

Artigo 146 – Em caso de exoneração, aposentadoria ou demissão do servidor, ser-lhe-á paga a remuneração correspondente ao período e férias, e 13º salário integrais ou proporcionais, cujo direito tenha adquirido.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2019.

Sueli Casteluzzi Vechiatto
Vereadora

Celso Augusto Pazzotti T. Guedes
Vereador

Rubisnei Aparecido da Silva
Vereador

Pedro Carlos Lisboa de Jesus
Vereador

Marlon Cruz Prêmoli
Vereador

Marco Aurélio Bertan
Vereador

Osvaldo dos S. Antiver
Vereador

Adam Lineker de O. Azevedo
Vereador

Noel de Moura Neto
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: cmccensul@bol.com.br

EMENDA MODIFICATIVA 039/2019

Emenda ao Projeto de Lei Complementar 001/2019

SUMULA: – Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná.

ONDE SE LÊ

Artigo 60 –

I -

II – A parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências justificadas e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário.

PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

Artigo 60 –

I -

II – A parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências injustificadas e saídas antecipadas.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2019.


Caio Augusto Pazzotti T. Guedes
Vereador

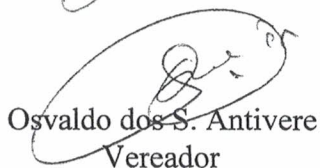

Rubisnei Aparecido da Silva
Vereador


Sueli Casteluzzi Vechiatto
Vereadora

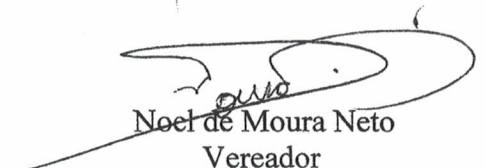

Pedro Carlos Lisboa de Jesus
Vereador


Marlon Cruz Prêmoli
Vereador


Marco Aurélio Bertan
Vereador


Osvaldo dos S. Antivere
Vereador

Adam Lineker de O. Azevedo
Vereador


Noel de Moura Neto
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: cmccensul@bol.com.br

EMENDA MODIFICATIVA 040/2019

Emenda ao Projeto de Lei Complementar 001/2019

SUMULA: – Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná.

ONDE SE LÊ

Artigo 49 –

§ 1º -

§ 2º - Os servidores do Poder Executivo e do Poder Legislativo terão tratamento igualitários no que se refere à concessão de índices de reajustes salariais.

PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

Artigo 49 –

§ 1º -

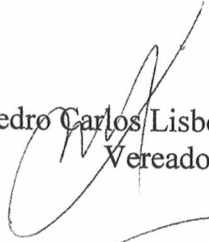
§ 2º - Os servidores do Poder Executivo e do Poder Legislativo terão tratamento igualitários no que se refere à concessão de índices de reajustes salariais, respeitando os cargos de carreira e salários de ambos os Poderes.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2019.


Marlon Cruz Prêmoli
Vereador

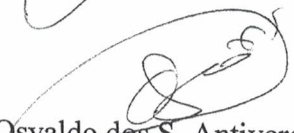

Gáio Augusto Pazzotti T. Guedes
Vereador


Rubisnei Aparecido da Silva
Vereador

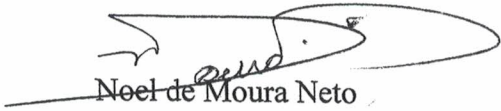

Pedro Carlos Lisboa de Jesus
Vereador


Marco Aurélio Bertan
Vereador


Sueli Casteluzzi Vechiatto
Vereadora


Osvaldo dos S. Antivere
Vereador


Adam Lineker de O. Azevedo
Vereador


Noel de Moura Neto
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: cmccensul@bol.com.br

EMENDA MODIFICATIVA 041/2019

Emenda ao Projeto de Lei Complementar 001/2019

SUMULA: – Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná.

ONDE SE LÊ

Artigo 54 – A remuneração fixada para ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança, não poderá exceder ao valor do subsídio fixado pelo Legislativo Municipal aos secretários municipais.

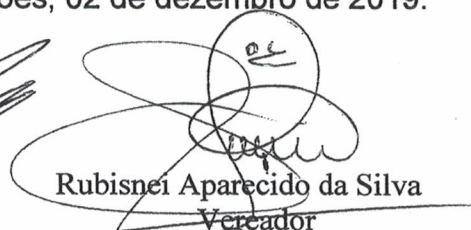
PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

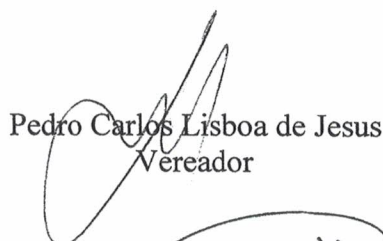
Artigo 54 – A remuneração fixada para ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança, não poderá exceder ao teto do subsídio do Prefeito.

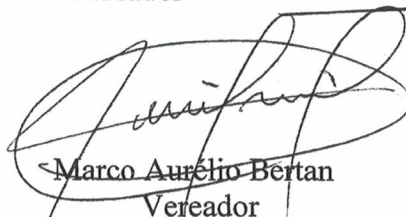
Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2019.

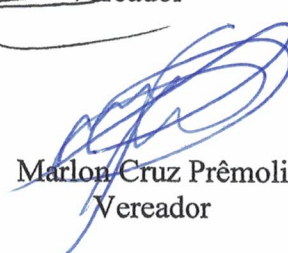

Sueli Casteluzzi Vechiatto
Vereadora

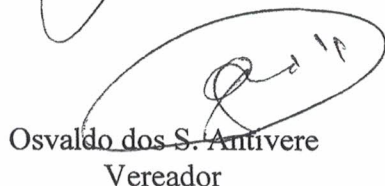

Caio Augusto Pazzotti T. Guedes
Vereador

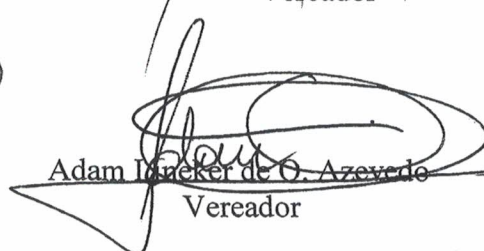

Rubisnei Aparecido da Silva
Vereador

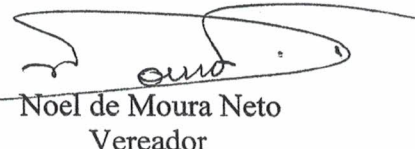

Pedro Carlos Lisboa de Jesus
Vereador


Marco Aurélio Bertan
Vereador


Marlon Cruz Prêmoli
Vereador


Osvaldo dos S. Antivere
Vereador


Adam Inacker de O. Azevedo
Vereador


Noel de Moura Neto
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: cmcensul@bol.com.br

EMENDA MODIFICATIVA 042/2019

Emenda ao Projeto de Lei Complementar 001/2019

SUMULA: – Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná.

ONDE SE LÊ

Artigo 141 –

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º -

§ 5º -

§ 6º - O servidor poderá solicitar a conversão de 1/3 (um terço) dos trinta dias de férias, em abono pecuniário, desde que não tenha ausência injustificada e não tenha mais de 05 (cinco) dias de atestados no período aquisitivo, cabendo à Administração Municipal a análise e deferimento, mediante a disponibilidade financeira e desde que não poss.

PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

Artigo 141 –

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

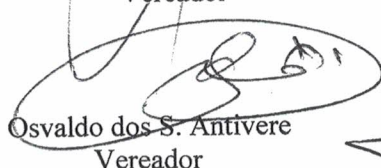
§ 4º -

§ 5º -

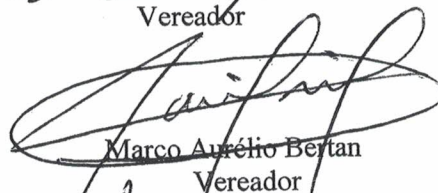
§ 6º - O servidor poderá solicitar a conversão de 1/3 (um terço) dos trinta dias de férias, em abono pecuniário, desde que não tenha ausência injustificada e não tenha mais de 05 (cinco) dias de atestados no período aquisitivo, cabendo à Administração Municipal a análise e deferimento, mediante a disponibilidade financeira e **orçamentária**.

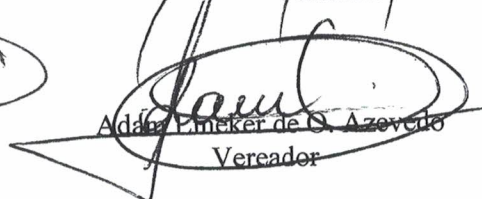

Sueli Casteluzzi Vechiatto
Vereadora


Pedro Carlos Lisboa de Jesus
Vereador

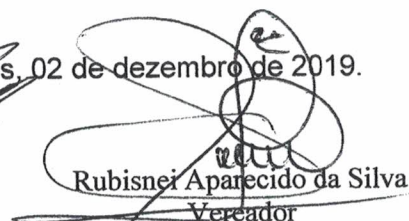

Osvaldo dos S. Antiveres
Vereador

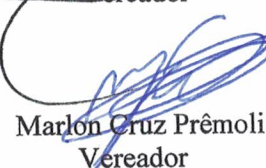

Carlo Augusto Pazzotti T. Guedes
Vereador

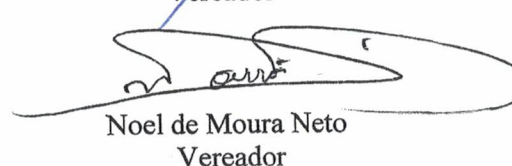

Marco Aurélio Bertan
Vereador


Adão Pinheiro de O. Azevedo
Vereador

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2019.


Rubisnei Aparecido da Silva
Vereador


Marlon Cruz Prêmoli
Vereador


Noel de Moura Neto
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: cmcensul@bol.com.br

EMENDA MODIFICATIVA 052/2019

Emenda ao Projeto de Lei Complementar 001/2019

SUMULA: – Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná.

ONDE SE LÊ

Artigo 184 – Ficam incorporadas aos vencimentos dos Servidores Municipais Efetivos o valor correspondente ao recolhimento do FGTS, após a entrada em vigor do presente Estatuto.

PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

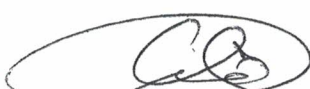
Artigo 184 – Ficam incorporadas a remuneração dos Servidores Municipais Efetivos o valor correspondente ao recolhimento do FGTS, após a entrada em vigor do presente Estatuto.

§ 1º – A incorporação prevista no *caput* do artigo será feita através de lei específica no prazo de até 30 (trinta) dias da entrada em vigor do presente Estatuto, onde o chefe do Poder Executivo Municipal deverá encaminhar ao Legislativo, observando a Lei de Responsabilidade Fiscal.

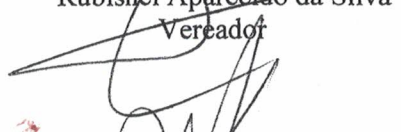
§ 2º – A incorporação que trata esse artigo será feita sem prejuízo da recomposição anual das perdas inflacionárias.

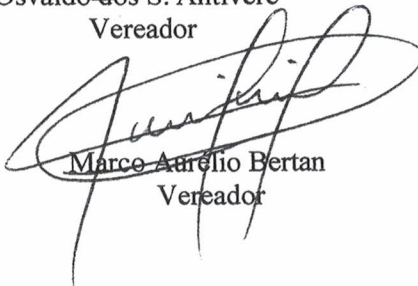
Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2019.

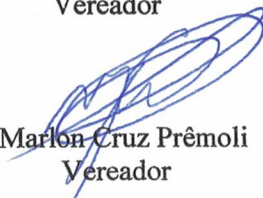

Rubisnei Aparecido da Silva
Vereador

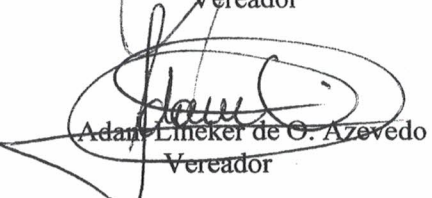

Osvaldo dos S. Antivere
Vereador

Caio Augusto Pazzotti T. Guedes
Vereador


Pedro Carlos Lisboa de Jesus
Vereador


Marco Aurelio Bertan
Vereador


Marlon Cruz Prêmoli
Vereador


Adam Lincker de O. Azevedo
Vereador

Noel de Moura Neto
Vereador

Sueli Casteluzzi Vechiatto
Vereadora